



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI Nº 471/2015

De 24 de abril de 2015

ALTERA O ARTIGO 12 E OS INCISOS I, II E REVOGA O INCISO III DA LEI MUNICIPAL Nº 248/2004 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 12 e os incisos I, II da Lei nº. 248/2004, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso é composto de 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) um representante da Câmara Municipal.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Um representante de associação civil devidamente constituída em Vargem Alegre;
- b) Um representante da Sociedade de São Vicente de Paula;
- c) Um representante d Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vargem Alegre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

d) Um representante da Escola Estadual “Reverendo Boanerges de Almeida Leitão”.

Art. 2º. Fica revogado o inciso III da Lei n.º. 248/2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 24 de abril de 2.015.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

SANÇÃO

Projeto de lei nº 002/2015, que **“ALTERA O ARTIGO 12 E OS INCISOS I, II E REVOGA O INCISO III DA LEI MUNICIPAL Nº 248/2004 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2015.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR
Prefeito Municipal